



LEI Nº 1.994
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui a “Semana da Asa” no
Calendário Oficial de Eventos do
Município e dá outras providências”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São
Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana da Asa no Calendário Oficial de
Eventos do Município, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro,
preferencialmente na semana do dia 23 de outubro, data alusiva ao primeiro voo
do 14-Bis, realizado por Alberto Santos Dumont, bem como em comemoração
ao Dia do Aviador.

Art. 2º. A Semana da Asa tem por objetivos:

- I – promover e valorizar a cultura, a história e as tradições locais;
- II – estimular o turismo, o comércio e a economia local;
- III – incentivar a participação da comunidade em atividades
culturais, artísticas, educativas e gastronômicas;
- IV – preservar e difundir o patrimônio histórico e cultural imaterial
do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º. A programação da Semana da Asa poderá incluir, entre outras atividades:

- I – apresentações musicais, teatrais e de dança;
- II – exposições de artesanato, produtos locais e temáticas culturais;
- III – feiras culturais e gastronômicas;
- IV – atividades educativas e recreativas voltadas ao público infantil;
- V – palestras, exposições e ações educativas relacionadas à história da aviação e à figura de Alberto Santos Dumont.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado, por intermédio do órgão ou secretaria competente, a promover a organização e a divulgação da Semana da Asa, bem como a firmar parcerias e cooperações com entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 5º. A execução desta Lei não implica obrigação de realização de despesas, podendo o evento ser desenvolvido com recursos próprios já previstos no orçamento municipal, mediante parcerias, apoios institucionais ou outras formas legalmente admitidas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 13 de fevereiro de 2026**

**Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont